

1 **ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3
4 Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte minutos, teve início a décima
6 sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenado pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e três, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** **Justificativa de ausência.** Não houve. Registrado a
15 presença da Diretora Financeira, Senhora Alana Cristine Lima Sousa, e do Senhor Carlos
16 Roberto dos Anjos - Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado - DIM/DIFAT/AMPREV. O
17 Presidente agradeceu a presença e disponibilidade de todos e passou para o **ITEM 02 -**
18 **Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.277.500833PA - Demonstrativos de**
19 **Investimentos do mês de março de 2024. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O
20 relator agradeceu a disponibilidade do Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado,
21 informou que a apresentação segue a mesma metodologia das anteriores, registrou que
22 disponibilizou com antecedência o relatório com as análises do processo para o colegiado no
23 grupo de trabalho. Em seguida o Sr. Carlos realizou de forma resumida a apresentação dos
24 Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da competência
25 março/2024, bem como o relatório de investimentos, e ao final respondeu as dúvidas dos
26 Conselheiros. A redação do relatório do relator ficou da seguinte forma: as análises do
27 processo cujo objeto versa sobre Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de
28 Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS
29 do Estado do da Amapá, competência março de 2024. Consta às fl. 4-57 dos autos, os
30 demonstrativos de consolidação dos ativos da carteira de investimentos dos recursos dos
31 segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de março de 2024, em planilhas, gráficos
32 e demais elementos de informações com posição final no mês do Plano Financeiro e Plano
33 Previdenciário, em cada produto de investimentos. O Relatório Mensal dos Investimentos, da
34 competência março/2024, fora acostado às fl. 58-75, bem como às fl. 76-97 consta os Anexos
35 do Plano Financeiro e às fl. 98-143 consta os Anexos do Plano Previdenciário (extratos
36 financeiros). Às fl. 144, consta certidão de deliberação que aprovou esse respectivo
37 demonstrativos de investimento. Às fl. 145-148, consta Parecer: 003/2024, do Comitê de
38 Investimentos da Amapá Previdência-CIAP, com manifestação de que a carteira de
39 investimentos do RPPS do Estado do Amapá, gerida pela Amapá Previdência, está aderente
40 à Resolução CMN 4.963/2021 e à Política Anual de Investimento de 2024, com parecer
41 FAVORÁVEL ao referido Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de
42 Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e ao Relatório
43 Mensal dos Investimentos de MARÇO de 2024. Às fl. 149, consta certidão de deliberação que
44 aprovou o Parecer: 003/2024, do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIA. Em
45 20/05/2024, às. fl. 151, os autos foram encaminhados para nossa relatoria, em mídia digital,
46 formato PDF, contendo 151 páginas. Compulsando esses autos digitais originais observei não
47 constar acostados ao mesmo: i) a Manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição
48 (Divisão de Auditoria Interna), a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização
49 dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor (cf.
50 atribuições conforme Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da
51 AMPREV, c/c art. 125 e art. 126, Portaria n. 1.467/22), bem como ii) a ATA de aprovação do
52 referido demonstrativo. Manifestação. Da Competência do Conselho Fiscal da AMPREV
53 (COFISPREV/AMPREV). Frise-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar os
54 atos da Diretoria Administrativa e Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP) com relação a



55 aplicação de recursos no mercado financeiro, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei Estadual
56 n. 0915/2005, e art. 2º, inc. VII e XI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da AMPREV. O
57 principal foco de atuação do colegiado do COFISP/AMPREV ao analisar a Carteira de
58 Investimentos da AMPREV é observar a aderência das alocações dos investimentos ao
59 estabelecido em sua Política de Investimentos para o ano em curso, e se os ativos estão
60 devidamente enquadrados no permissivo legal autorizado pela Resolução do Resolução CMN
61 Nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, cabendo ao CIAP cumprir com esses
62 marcos legais, sendo de sua inteira competência a escolha dos referidos ativos financeiros.
63 Insta esclarecer que o Conselho Fiscal da AMPREV não participa do processo de análise, de
64 assessoramento e decisório sobre investimentos e aplicação dos recursos dos regimes
65 próprios RPPS e RPPM do Estado do Amapá, e sua atuação nessa seara visa tão somente
66 verificar, em análise posterior, as referidas aplicações, e se os parâmetros definidos nas
67 normas dos órgãos competentes sobre essas alocações desses recursos estão sendo
68 cumpridos. Da Competência do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV). A
69 Amapá Previdência-AMPREV é a Unidade Gestora responsável pela administração dos
70 recursos, que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou superior à meta de
71 rentabilidade prevista de IPCA + 5,44% a.a., conforme definido em sua política de
72 investimentos para o ano em curso, no que for possível e no limite das variantes do mercado
73 financeiro, observando sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de
74 investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez
75 adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. O Comitê de Investimentos da
76 Amapá Previdência (CIAP), constituído em conformidade com o disposto no art. 103, inc. II,
77 da Lei n. 9015/2005, c/c art. 91 da Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022, tem como
78 finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência-CEP na formulação da Política de
79 Investimentos e a Diretoria Executiva na execução dessa política. A atuação do
80 CIAP/AMPREV está estabelecida na Política Anual de Investimentos para o exercício de
81 2024, aprovado conforme Resolução n. 16/2023-CEP/AP, tendo como um dos seus objetivos
82 estabelecer as diretrizes para aplicação no mercado financeiro, no exercício de 2024, dos
83 recursos garantidores dos benefícios dos Regimes Próprio do Estado do Amapá, definidos na
84 Lei nº 0915/2005 e suas alterações e Lei nº 1.813/2014, conforme estabelece a Resolução do
85 Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021. Os critérios, procedimentos e limites
86 estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá
87 Previdência-AMPREV são regulados pela Resolução CMN Nº 4.963/2021 e pela Portaria
88 MTP Nº 1.467/2022, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido junto à
89 Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo ser adequado às
90 características dos planos financeiro e previdenciário com base em suas obrigações futuras,
91 buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos
92 ativos com as obrigações do passivo atuarial. Das informações dos autos: Das aplicações dos
93 investimentos. A Amapá Previdência, objetivando seguir as diretrizes estabelecidas em sua
94 Política de Investimentos, através da gestão ativa do CIAP, aplica seus recursos financeiros
95 disponíveis em operações financeiras que busquem trazer o menor risco, a maior liquidez e a
96 maior rentabilidade possível, através dos diversos estudos de análise e avaliação dos
97 produtos e das instituições financeiras, seus gestores, administradores e outros agentes
98 envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da Meta de Rentabilidade,
99 conforme item 6.3 de sua política de investimento. Nesse sentido, das informações contidas
100 nos autos observamos que: 1) As Instituições financeiras onde estão alocados os recursos
101 estão devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes e atendem aos
102 requisitos da Resolução n. 4.693/2021 e a Política de Investimentos de 2024; 2) Os
103 segmentos de investimentos (renda fixa, renda variável (fundos) e investimentos estruturados)
104 onde estão alocados os recursos nos planos financeiro e previdenciário estão de acordo com
105 o estabelecido na Resolução n. 4.693/2021 e a Política de Investimentos de 2024; 3) Todos
106 os produtos das carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados, com
107 estratégias de alocação e limites dos produtos de investimentos dos ativos permitidos pela
108 Resolução 4.963/2021-CMN, e Política Anual de Investimentos do RPPS de 2024. Muito



109 embora a ATA da 8ª reunião ordinária do CIAP, de 22/04/2024, que aprovou o referido
110 demonstrativo não esteja inserta nesses autos, realizei consulta no site da instituição
111 AMPREV, onde a obtive, e de sua leitura nos chamou a atenção o seguinte trecho nas linhas
112 191-193, nestes termos: o conselheiro Gláucio Bezerra propôs que seja incluído no relatório
113 no item das reuniões realizadas pelo CIAP no mês “*se houve ou não recomendação de*
114 *aplicação ou resgate pelo comitê*”. Essa fala do ilustre Conselheiro Gláucio Bezerra merece, a
115 meu ver, uma detida análise pelos órgãos de deliberação e controle a tentar compreender
116 qual ou quais os objetivos dessa proposição, para que possamos ter maiores elementos de
117 informação a subsidiar a correta compreensão das aplicações dos recursos garantidores dos
118 segurados dos regimes próprios do Estado do Amapá. Da Carteira. A carteira é composta por
119 35 (trinta e cinco) produtos de investimentos no Plano Financeiro e 31 (trinta e um) no Plano
120 Previdenciário, distribuídos em 14 instituições financeiras. A distribuição do patrimônio dos
121 recursos dos segurados, por segmento de investimento e mercado, dos planos Financeiro e
122 Previdenciário, e saldos em contas correntes, no mês de março/2024, na posição de
123 28/03/2024. Evolução Patrimonial. Consta às fls. 54, a consolidação dos valores totais dos
124 recursos dos segurados aplicados em produtos de investimentos e disponibilidades em
125 contas correntes no exercício, demonstrando evolução patrimonial positiva de 2,10% no mês
126 e 3,22% no ano. A evolução da carteira (PF + PP), em valores, foi positiva de R\$
127 158.099.262,39 no mês e positiva em R\$ 240.347.206,82 no acumulado do ano de 2024. Em
128 relação aos planos, o Plano Financeiro evoluiu positivamente em R\$ 67.429.330,97 no mês e
129 R\$ 70.144.493,32 no ano, o Plano Previdenciário evoluiu R\$ 90.669.931,42 no mês e R\$
130 170.202.713,50 no ano. Rendimento e Rentabilidade. A rentabilidade da carteira no mês foi
131 de 0,93% e no acumulado do ano de 2,43%, contra a meta de rentabilidade de IPCA + 5,44
132 a.a. de 0,60% no mês e 2,76% no ano, conforme observado nos quadros abaixo. O
133 detalhamento está nas páginas 41 a 50 do demonstrativo. No mês a rentabilidade da carteira
134 ficou em 154,99% da meta de rentabilidade, no ano ficou em 88,03% da meta, demonstrando
135 que a carteira superou o IPCA + 5,44% a.a. no mês, porém ainda não atingiu no acumulado
136 do ano, conforme página 45 do demonstrativo. O rendimento líquido no mês da carteira foi
137 positivo em R\$ 71.165.178,92, sendo R\$ 43.293.448,25 do Plano Financeiro e R\$
138 27.871.730,67 do Plano Previdenciário. No ano o rendimento líquido acumulado está positivo
139 em R\$ 181.310.825,59, sendo R\$ 115.306.926,78 do Plano Financeiro e R\$ 66.003.898,81 do
140 Plano Previdenciário. Enquadramento Legal. Conforme consta às fl. 36-40 dos autos, todos
141 os produtos das carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em
142 ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI Nº
143 12/2017-CGAC/SRPPS/SPREV/MF e Política Anual de Investimentos de 2024 do RPPS,
144 sem ocorrências de desenquadramento. Recomendações: Tendo em conta a natureza
145 pública dos fundos de recursos dos segurados e dos patronais que estão sob gestão da
146 Amapá Previdência, e em especial ao princípio da transparência, cumpre, para fins de
147 registros, controle, aprimoramento e aperfeiçoamento dos atos de gestão, recomendar: 1)
148 Que a unidade gestora mantenha continuamente processo de controle de qualidade e
149 documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na
150 aplicação dos recursos, nos termos do art. 88, §2º, da Portaria nº 1.467/2022; 2) Que a
151 unidade gestora continuamente reavalie e aprimore o sistema de controle interno, com
152 procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão e aplicação
153 dos recursos do RPPS, nos termos art. 125 e 126, da Portaria nº 1.467/2022; 3) Que a
154 unidade gestora visando a transparência das informações sobre investimentos, mantenha
155 registro por meio digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na
156 aplicação de recursos, nos termos dos artigos 148 e 149, da Portaria nº 1.467/2022; 4) Que
157 disponibilize continuamente as informações sobre as aplicações e dos fundos públicos,
158 tempestivamente, na rede mundial de computadores, para conhecimentos de todos, de modo
159 a permitir maior controle social, nos termos da legislação; 5) Que a unidade gestora, através
160 de seus setoriais competentes, acoste, tempestivamente, nesses autos digitais: 1)
161 Manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), a
162 exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e



163 sua aderência à Política de Investimentos em vigor (cf. atribuições conforme Ato Normativo nº
 164 005/2023-DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV, c/c art. 125 e art. 126,
 165 Portaria n. 1.467/22) e 2) a ATA que deliberou pela sua aprovação. 6) Que o Comitê de
 166 Investimentos avalie a possibilidade, oportunidade e conveniência de pré-estabelecer
 167 diretrizes, estratégias e procedimentos sobre elementos de informações dos recursos que
 168 foram disponibilizados para alocações ou dos resgates efetuados no período, de modo a
 169 permitir maior clareza e transparência na gestão dos recursos garantidores dos segurados
 170 dos regimes próprios do Estado do Amapá. Conclusão. Ao COFISPREV cabe analisar se os
 171 procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade,
 172 conforme parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores. A gestão de investimentos
 173 inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que
 174 não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido, e são de
 175 responsabilidades do Comitê de Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV), órgão a quem
 176 compete os procedimentos e encaminhamentos para aplicação dos recursos. Por todo o
 177 exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das
 178 instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las, e tendo em
 179 conta as recomendações acima referenciadas, **VOTO PELA CONFORMIDADE, COM**
 180 **RESSALVA, DOS ATOS REALIZADOS** relativo ao **Demonstrativo de Consolidação dos Ativos**
 181 **da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de**
 182 **Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do**
 183 **Amapá, competência março de 2024.** Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira
 184 agradeceram as explicações acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por**
 185 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 046/2024-**
 186 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.277.500833PA - Demonstrativos**
 187 **de Investimentos do mês de março de 2024, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes**
 188 **da Costa.** A Análise Técnica será assinada, após anexar no processo será encaminhado para
 189 o Conselho Estadual de Previdência. Em seguida os convidados fizeram as considerações
 190 finais e se retiraram da sessão. **ITEM 03 – Apresentação e apreciação do Processo nº**
 191 **2022.106.400663PA – Folha de pagamento de Benefícios Militares Plano Previdenciário, mês**
 192 **de abril de 2022. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O relator apresentou o
 193 relatório com as análises: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por
 194 objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares,
 195 plano financeiro, referente a competência de abril 2022, da Diretoria de Benefícios Militares
 196 (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres
 197 militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei
 198 n. 1.813. de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características,
 199 os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos
 200 benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares –
 201 RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A
 202 Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência
 203 dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.
 204 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está
 205 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV
 206 com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no
 207 presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a
 208 reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais
 209 disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano
 210 previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é
 211 imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos
 212 nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas,
 213 conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no
 214 ano de 2022 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado
 215 sofreu revisão a partir do mês de abril desse ano, conforme Lei Complementar Estadual n.
 216 137/2022 (print no relatório). Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os



217 postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de
218 caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se
219 aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares
220 acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE**
221 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que a Lei
222 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente nos
223 seus art. 17 e 41, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é
224 uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa
225 situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com
226 o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares
227 específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o
228 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de
229 subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na
230 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de
231 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),
232 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE**
233 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, ABRIL/2022, DA**
234 **DIBEM/AMPREV:** Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser
235 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a
236 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante
237 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em
238 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de
239 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários
240 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de
241 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o
242 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0239/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 21/04/2022, com as
243 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano
244 Previdenciário, referente à competência de abril/2022, contendo os seguintes benefícios:
245 Pensão por Morte Militar e Reforma por Invalidez”, que perfazem o valor total bruto de R\$
246 198.690,73 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos).
247 O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: abril de 2022, processado via
248 sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 94 páginas numeradas. Para
249 fins de conhecimento colaciono *print* (relatório) de uma informação pertinente, constante nos
250 autos (fls. 7), que embora não diga respeito diretamente a AMPREV que tem o potencial de
251 justificar a importância do permanente acompanhamento por parte desse colegiado dos
252 desembolsos e demais pagamentos da Instituição. A título de compreensão das principais
253 informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios
254 processada, competência 03/2022 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos:
255 Pensão por Morte (fls. 18): total da folha R\$ 75.247,66 (setenta e cinco mil duzentos e
256 quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Reforma por Invalidez (fls. 22): total da
257 folha R\$ 96.662,58 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito
258 centavos). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de
259 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de
260 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo
261 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,
262 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um
263 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e
264 outros. Às fls. 53 e 54 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 57 e 58 constam as
265 respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 61 e 62 consta o Parecer Técnico Simplificado nº
266 511/2022-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento, deliberações e, se
267 for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor Presidente, sem informações específicas
268 sobre os beneficiários ou algum detalhe circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 64
269 consta a Autorização de Pagamento do Diretor-Presidente da AMPREV. Essas são as
270 principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que nenhum valor pago



271 a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório
272 previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento
273 referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se
274 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação.
275 Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal
276 de transparência, os indicadores com informações dos benefícios ativos na folha. **5.**
277 **RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o
278 seguinte: 5.1 Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e
279 manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de
280 garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123),
281 principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre
282 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que
283 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da
284 Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2 Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema
285 de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art.
286 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como
287 subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências
288 administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e
289 proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal. 5.3 Que procure
290 inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório
291 específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros
292 valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e
293 extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos
294 internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição
295 da sua regularidade e controle social. 5.4 Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da
296 Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas
297 de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam
298 detectar eventuais falhas em cálculos de valores, cofirmando a sua adequação às exigências
299 da Lei 1.813/2014. 5.5 Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de
300 pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de
301 Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do
302 feito e a aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, voto pela APROVAÇÃO
303 COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no
304 entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5.
305 Em votação. O Conselheiro Arnaldo destacou que observa nas apresentações dos relatórios
306 de Governança da AMPREV, realizada pelo servidor Milton – Assessor de Planejamento,
307 pontos tratados nas reuniões desse conselho que necessita evoluir na instituição, para tanto,
308 percebe a importância e, sugeriu encaminhar cópia das análises técnicas para dar
309 conhecimento à ASPLAN das recomendações e orientações para otimizar esse contato
310 interno das áreas demandadas tacadas, no mais acompanha o voto do relator e parabeniza o
311 brilhante trabalho realizado. O Conselheiro Relator destacou, que inclusive já sugeriu que na
312 agenda com os responsáveis pela folha de pagamento do beneficiários, seja convidado o
313 Assessor da ASPLAN, com o objetivo de encaminhar as possíveis soluções, bem como,
314 convidar a Auditoria Interna que tem a responsabilidade de analisar todos processos da
315 instituição, para que esteja atenta as recomendações do Conselho Fiscal. A Conselheira
316 Adriene acompanhou o voto do relator conforme foi apresentado. O Conselheiro Jurandil
317 acompanhou o voto do relator. O Conselheiro Feijó acompanhou o voto do relator. O
318 Presidente Elionai acompanhou o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade**
319 **de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 047/2024-COFISPREV/AMPREV – que**
320 **trata do Processo nº 2022.106.400663PA – Folha de pagamento de Benefícios Militares**
321 **Plano Previdenciário, mês de abril de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**
322 **Costa. Após anexar a Análise Técnica no processo será encaminhado para Diretoria**
323 **Financeira, com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento,**
324 **para ciência das recomendações.. ITEM 04 – Apresentação e apreciação do Processo nº**



325 2022.106.500878PA - Folha de pagamento de Benefícios Militares Plano Previdenciário, mês
326 de maio de 2022. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o
327 relatório com as análises: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por
328 objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares,
329 plano financeiro, referente a competência de maio 2022, da Diretoria de Benefícios Militares
330 (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres
331 militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei
332 n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características,
333 os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos
334 benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares –
335 RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A
336 Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência
337 dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.
338 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está
339 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma
340 alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras
341 estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei
342 Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica
343 relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a
344 segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente
345 lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os
346 proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e
347 graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da
348 Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2022 a tabela de
349 vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado sofreu revisão a partir do
350 mês de abril desse ano, conforme Lei Complementar Estadual n. 137/2022, constando no
351 relatório. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e
352 graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna
353 prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o
354 valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima
355 referidos, e também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE**
356 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que os arts. 17 e
357 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de
358 dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma
359 informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa
360 situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com
361 o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares
362 específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o
363 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de
364 subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na
365 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de
366 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),
367 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE**
368 **PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, MAIO/2022, DA**
369 **DIBEM/AMPREV.** Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser
370 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a
371 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante
372 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em
373 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de
374 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários
375 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de
376 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o
377 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0299/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 19/05/2022, com as
378 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano



379 Previdenciário, referente à competência de MAIO/2022, contendo os seguintes benefícios:
380 Pensão por Morte Militar e Reforma por Invalidez”, que perfazem o valor total bruto de R\$
381 271.553,46 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e
382 seis centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: maio de 2022,
383 processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 129 páginas
384 numeradas. Para fins de conhecimento colaciono *print* de uma informação pertinente,
385 constante nos autos (fls. 7), que embora não diga respeito diretamente a AMPREV que tem o
386 potencial de justificar a importância do permanente acompanhamento por parte desse
387 colegiado dos desembolsos e demais pagamentos da Instituição. A título de compreensão
388 das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de
389 benefícios processada, competência 04/2022 - temos as seguintes informações, extraídos
390 dos autos: Pensão por Morte (fls. 18): total da folha R\$ 109.544,99 (cento e nove mil
391 quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Reforma por Invalidez (fls.
392 22): total da folha R\$ 125.064,24 (cento e vinte e cinco mil sessenta e quatro reais e vinte e
393 quatro centavos). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de
394 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de
395 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo
396 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,
397 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um
398 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e
399 outros. Às fls. 55-56 e 110-11 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 59-60 e
400 114-115 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 63-64 consta o Parecer Técnico
401 Simplificado nº 648/2022-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para conhecimento,
402 deliberações e, se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor Presidente, sem
403 informações específicas sobre os beneficiários ou algum detalhe circunstanciado sobre a
404 presente folha. Às fls. 67 consta a Autorização de Pagamento do Diretor-Presidente da
405 AMPREV. Trago para mero conhecimento elementos de informações sobre a referida folha de
406 pagamento que diz respeito a correções nos enquadramentos de elementos de despesas,
407 conforme manifestação técnica do setorial competente, que ensejou ajustes nos empenhos e
408 nas notas de liquidação. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise.
409 Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário
410 ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal,
411 e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os
412 dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível
413 de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá
414 Previdência, na parte do portal de transparência, os indicadores com informações dos
415 benefícios ativos na folha. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como
416 recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: 5.1 Que verifique a possibilidade de
417 manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos
418 benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e
419 legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão
420 (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que
421 comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de
422 responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2 Que realize
423 interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes
424 Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar,
425 constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter
426 elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual
427 indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido
428 processo legal. 5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento
429 de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos
430 benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de
431 despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo
432 e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis



433 para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. 5.4 Que oriente a Divisão de
434 Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por
435 amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua
436 regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando
437 a sua adequação às exigências da Lei nº 1.813/2014. 5.5 Que disponibilizem, sempre, as
438 informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da
439 Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6.**
440 **CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos**
441 **legais aplicáveis, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no**
442 **presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as**
443 **orientações acima referenciadas no item 5.** Em votação. Todos acompanharam o voto do
444 relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
445 **relatório/voto da Análise Técnica nº 048/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
446 **Processo nº 2022.106.500878PA - Folha de pagamento de Benefícios Militares Plano**
447 **Previdenciário, mês de maio de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**
448 **Costa. Após anexar a Análise Técnica no processo será encaminhado para Diretoria**
449 **Financeira, com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento,**
450 **para ciência das recomendações. ITEM 5 – Comunicação dos Conselheiros.** Os
451 Conselheiros e Conselheira agradeceram a oportunidade, ficaram satisfeitos com as
452 explicações. **ITEM 6 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 22 de agosto. E
453 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de
454 todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quarenta e quatro minutos, da
455 qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada
456 pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 20 de agosto de 2024.

457

458 Elionai Dias da Paixão
459 **Conselheiro Titular/Presidente**

460

461 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
462 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

463

464 Helton Pontes da Costa
465 **Conselheiro Titular**

466

467 Arnaldo Santos Filho
468 **Conselheiro Titular**

469

470 Jurandil dos Santos Juarez
471 **Conselheiro Titular**

472

473 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
474 **Conselheiro Titular**

475

476 Josilene de Souza Rodrigues
477 **Secretária**

478

